Programa Rede Social

Regulamento Interno

Do Conselho Local de Acção Social de Arruda dos Vinhos

Regulamento Interno

Preâmbulo

Tendo por base o Decreto-lei nº 115/2006 de 14 de Junho e no âmbito de uma política social activa, surge a Rede Social que tem como meta promover um planeamento integrado e sistemático, mobilizar competências e os recursos institucionais e da comunidade, afim de garantir uma maior eficácia do conjunto de respostas sociais no concelho de Arruda dos Vinhos.

A rede social define-se como um fórum de articulação e congregação de esforços por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem ou com fins lucrativos que nela queiram participar, tendo como modelo de funcionamento e organização o Conselho Local de Acção Social. Este fórum deverá concertar os seus esforços com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social.

Os objectivos específicos da Rede Social são: induzir o diagnóstico e o planeamento participados; promover a coordenação das intervenções ao nível concelhio e de freguesia; procurar soluções para os problemas das famílias e pessoas em situação de pobreza e exclusão social; formar e qualificar agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local; promover uma cobertura adequada do concelho por serviços e equipamentos; potenciar e divulgar o conhecimento sobre a realidade concelhia.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Local de Acção Social de Arruda dos Vinhos, abreviadamente designado por CLASAV, constituído a 24/11/2003, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

Artigo 2º Natureza

- 1 O CLASAV é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2 O CLASAV é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e que a ele adiram de livre vontade.
- 3 O CLASAV baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica visando o planeamento estratégico da intervenção social local que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4 As decisões tomadas no CLASAV devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3° Objectivos

O CLASAV tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos:
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;

f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Arruda dos Vinhos é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e, quando se justifique, pelas Comissões Sociais de Freguesia ou pelas Comissões Sociais Interfreguesias.

Artigo 5° Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASAV é o concelho de Arruda dos Vinhos.

Artigo 6° Sede de Funcionamento

O CLASAV tem sede nas instalações da Câmara Municipal, sita no Largo Miguel Bombarda, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º Composição do CLASAV

O CLASAV, baseado na livre adesão, é composto por um representante designado por cada uma das entidades a seguir identificadas:

- Município de Arruda dos Vinhos;
- Junta de Freguesia de Arranhó;
- Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos;
- Junta de Freguesia de Cardosas;
- Junta de Freguesia de S. Tiago dos Velhos;
- Instituto de Segurança Social, IP;
- Instituto de Emprego e Formação Profissional Centro de Emprego de Torres Vedras:
- Centro de Saúde de Arruda dos Vinhos;
- Guarda Nacional Republicana;
- Centro Social da Freguesia de Arranhó;
- Centro Social para o Desenvolvimento de S. Tiago dos Velhos;
- Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos;
- Agrupamento de Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do concelho de Arruda:
- Externato João Alberto Faria;
- Associação dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos;
- Clube Recreativo Desportivo Arrudense;
- Escola Profissional Gustave Eiffel;

- Núcleo Local de Inserção de Arruda dos Vinhos;
- Conferência Vicentina Nossa Senhora da Salvação;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Arruda dos Vinhos.
- 2 Sem prejuízo do disposto do número anterior podem integrar o CLASAV outras entidades a qualquer momento do processo, mediante apresentação de proposta escrita ao referido conselho, que deverá analisar e decidir na sua reunião ordinária que se seguir, nos termos das normas aplicáveis.

Artigo 8° Estruturas do CLASAV

- 1 O CLASAV é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2 Para prossecução dos objectivos do CLASAV, podem ser criados grupos de trabalhos temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e tranversabilidade das problemáticas que requeiram tratamento específico.

SECÇÃO I Plenário do CLASAV

Artigo 9º Do Plenário

- 1 O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7°.
- 2 O CLASAV é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3 Os membros das entidades que constituem o CLASAV têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10° Adesão e Processo de Constituição

- 1 O processo de adesão ao Plenário do CLASAV é concretizado em formulário próprio.
- 2 A constituição do CLASAV é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3 A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros presentes em plenário do CLASAV.

Artigo 11º Competências do Plenário

- 1 Compete à Presidência do CLASAV:
 - a) Representar o CLASAV;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;

- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar conhecimento oportuno e resumido ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- 1) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
- 2 Compete ao Plenário do CLASAV desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto Lei nº 115/2006:
 - a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
 - b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
 - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
 - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
 - h) Aprovar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
 - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
 - j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes, representadas ou não, no conselho local de acção social;
 - k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
 - Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
 - m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua a área de intervenção.

Artigo 12º Funcionamento do Plenário

- 1 O CLASAV funciona em dois Plenários anuais.
- 2- O CLASAV poderá reunir extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória com pelo menos cinco dias, e com indicação do assunto a tratar.

- 3- As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLASAV e remetidas por escrito com, pelo menos, oito dias de antecedência:
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.
- 4- Sempre que necessário, o CLASAV poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13° Sistema de Representatividade

1- Nos casos em que os membros do CLASAV considerem, por maioria, que é necessário um sistema de representatividade para garantir a operacionalidade do seu funcionamento ou quando o número de entidades representadas ultrapassa as 75, deve ser definido um sistema de representatividade, a ser assegurado pela designação de um interlocutor privilegiado com capacidade de representatividade e decisão. A eleição do interlocutor será feita por maioria, em reunião com as entidades a serem representadas. Sempre que necessário ou a pedido de um terço das entidades representadas e/ou sob proposta do interlocutor realizar-se-ão reuniões de apresentação e discussão dos assuntos abordados no CLASAV.

Artigo 14º Quórum e Deliberações

- 1- Em caso de falta de Quórum o plenário reunirá 30 minutos depois da convocatória com os membros presentes.
- 2- O CLASAV delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria, e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3- Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 4- As propostas são submetidas a votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15° Actos do CLASAV

- 1- Os actos do CLASAV são redigidos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações devidamente numeradas e datadas.
- 2- O CLASAV pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçala para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho afim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3- As propostas aprovadas são redigidas em acta.

Artigo 16º Actas e Registos de Presença

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração de cada acta cabe, por inerência, à entidade que detém a Presidência do CLASAV.

- 3 Em caso de deliberações urgentes será elaborada em minuta de acta que será posta à aprovação dos membros presentes.
- 4- A acta de reunião, depois de aprovada, é assinada pelo Presidente do CLASAV e por quem a secretariar.

Artigo 17º Direitos e deveres dos membros do CLASAV

- 1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASAV:
 - a) Estar representados em todas as reuniões plenárias do CLASAV;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASAV, de todos os projectos, medidas e problemas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASAV.
- 2- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASAV:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLASAV acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
 - e) Participar activamente nos órgãos do CLASAV em que estão representados.
- 3- O não cumprimento reiterado das alíneas a) a d) do nº 2 implica uma avaliação da entidade parceira, em sede do órgão plenário do CLASAV, privilegiando as intervenções desta que fomentem a participação.
- 4- O não cumprimento dos deveres referidos na alínea e) do nº 2 determina:
 - a) A suspensão temporária por seis meses, quando se verifiquem mais de três ausências seguidas ou cinco interpoladas nos órgãos em que a entidade parceira estiver representada;
 - b) A suspensão definitiva após duas suspensões temporárias;
 - c) A suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLASAV, ou seja, as entidades referidas no artº 21º nº 1 a) do Decreto-Lei 115/2006.

SECÇÃO II Núcleo Executivo

Artigo 18º Composição do Núcleo Executivo

- 1- O núcleo executivo é composto por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 2- Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3- Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo n.º1 são eleitos pelo CLASAV de dois em dois anos.

Artigo 19° Competências

- 1- São competências do Núcleo Executivo do CLASAV:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLASAV;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASAV;
 - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLASAV e do respectivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLASAV:
 - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e o respectivo plano de acção anual;
 - f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
 - i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j) Acompanhar a execução dos planos anuais;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASAV;
 - Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASAV;
 - m) Emitir pareceres sobre candidaturas e programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
 - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e na vida profissional.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20° Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.